Proj. n. 1795/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, nº.1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.567/2009

De, 09 de Novembro de 2009.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA

DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE

09/11/09 à 16/11/09

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 894/GP/2001, DE 12 DE JULHO DE 2001, TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS MOTO - TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliglino Gadêa
Assessor de Imprensa
Portaria Municipal Nº 2742005 de 01/07/05

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O serviço de transporte de passageiros no Município de Pimenta Bueno, no perímetro urbano e suburbano, feito com utilização de motocicletas, denominado serviço de moto táxi, passa a ser feito na modalidade de autorização.

Parágrafo único. O perímetro urbano é definido no código de Zoneamento do Município e pelo Plano Diretor, as demais áreas serão consideradas suburbanas.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º será outorgada em caráter precária a:

I – Até 03 (três) condutores titulares que é o proprietário do veículo, para cada mil habitantes do Município de Pimenta Bueno;

II – Até 20 (vinte) condutores suplentes que poderá em forma de rodízio atender a todos os condutores titulares, seja de qualquer ponto.

§ 1.º Será outorgada uma única autorização para cada condutor titular, relativa ao veículo de sua propriedade, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada sucessivas vezes, a requerimento do interessado, sempre no mês de Janeiro de cada exercício, podendo ser:

I – Transferida a terceiro, mediante procedimento administrativo simplificado;

II – cassada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, de acordo com o interesse público, e/ou quando for constatada inobservância no cumprimento do disposto na

presente Lei, nos regulamentos, no Código Tributário Municipal e nas resoluções expedidas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

§ 2.º Será outorgada uma única autorização para cada suplente indicado pela Associação ou Sindicado dos Moto taxistas no Município de Pimenta Bueno, que poderá substituir o condutor titular conforme os incisos a seguir:

I – as substituições do condutor titular pelo condutor suplente, poderão ser:

a) a qualquer tempo, desde que seja da vontade do condutor Titular ter um suplente.
b) a autorização do condutor suplente, será renovada a cada 90 (noventa) dias, porém o processo permanecerá válido na Prefeitura Municipal por 01 (um) ano, sendo renovado todo dia 31 de Janeiro de cada exercício;
c) a autorização (carteirinha) do condutor titular, continuará com o mesmo, podendo trabalhar no serviço normalmente revezando com o suplente.

II – na substituição do condutor titular pelo condutor suplente o condutor suplente devera apresentar-se no Órgão Municipal de Trânsito:

a) condutor suplente – munido dos documentos solicitados pelo Órgão Municipal de transito;
b) taxa de expedição devidamente quitada.
c) Documentos pessoais, CNH categoria A com mais de 02 anos, comprovante de endereço no nome do suplente ou declaração de endereço reconhecido firma, certidão criminal, declaração da Associação dos Moto Taxistas e Atestado Médico.

III – no período em que o condutor suplente estiver substituindo o condutor titular:

a) o veículo a ser usado é o do condutor titular devidamente cadastrado no Órgão Municipal de Trânsito;
b) a autorização do condutor titular ficará com o mesmo por todo o tempo, podendo o condutor titular com o condutor suplente, revezar no serviço de moto táxi.

§ 3.º A tarifa cobrada pelo o autorizado no transporte de passageiros será de no mínimo R$-1,50 (um real e cinqüenta centavo) e no máximo R$4.50 (quatro reais e cinqüenta centavos) para o perímetro urbano, cuja tabela será definida através de Decreto pelo o Executivo Municipal.

§ 4.º No transporte fora do perímetro urbano poderá ser acrescido de 20% (vinte por cento) do valor da tarifa urbana por Km rodado para vias com pavimentação asfáltica e 40% por Km rodado para vias sem pavimentação.

§ 5.º a partir das 20 (vinte) horas, domingos e feriados, a tarifa urbana será acrescida para o valor de até R$-6,00 (seis reais).

§ 6.º Os valores mínimos e máximos definidos nos §§ 3º, 4º e 5º deste Artigo somente poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante a comprovação do aumento de combustíveis, peças e assessórios, apresentados ao órgão municipal de transito pela associação ou sindicato dos moto-taxistas de Pimenta Bueno.

Art. 3.º Dos procedimentos de seleção, preenchimento de vagas e transferência de autorização.

§ 1.º Nos procedimentos de seleção inicial e quando forem introduzidas novas vagas, o Poder Executivo Municipal, outorgará através de procedimento Administrativo simplificado e mediante a comprovação de:

I – Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
II – Preencher os requisitos dispostos nesta Lei;
III – Pagamento do Valor conforme Anexo desta Lei;
IV – Pagamento da Taxa de Expedição da Autorização no valor de 01 (uma) UVF.

§ 2.º No preenchimento de vagas oriundas de falecimento e/ou desistência de autorização, a Prefeitura promoverá através de processo administrativo simplificado e mediante a comprovação de:

I – Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
II – Preencher os requisitos dispostos nesta Lei;
III – Pagamento do valor conforme anexo I, da Lei 894/GP/2001;
IV – Pagamento a taxa de expedição da autorização no valor de 01 (uma) UVF.
V – Comprovação de herdeiro detentor do direito em questão.

§ 3.º Nas transferências de autorização a Prefeitura promoverá através de procedimento administrativo simplificado e mediante a comprovação de:

I – regularidade com a Fazenda Pública Municipal do cedente e do interessado;
II - Documento da cessão ou desistência;
III – preencher os requisitos dispostos nesta lei;
IV – pagamento do valor conforme anexo I da Lei nº 894/GP/2001.
V – pagamento da taxa de expedição da autorização no valor de 01 (um) UVF.

§ 4.º Transcorrido 30 (trinta) dias sem que o autorizado promova a renovação da autorização, a Prefeitura através do Órgão de Trânsito promoverá a cassação da autorização, e

publicará no átrio da Prefeitura indicando os pontos e os números das autorizações que foram cassadas.

§ 5.º Transcorrido 60 (sessenta) dias que o condutor não efetue o conserto no veículo, a Prefeitura através do Órgão Municipal de Transito promoverá a apuração dos fatos e possível cassação da Autorização.

§ 6.º Após a publicação da cassação das autorizações que não forem renovadas, o Órgão de Trânsito comunicará aos demais órgãos competentes quais são os condutores titulares, condutores suplentes e as motos que não estão mais autorizados a explorar os serviços de Transportes Individuais de Passageiros através de Moto Táxi no Município de Pimenta Bueno.

Art. 4.º O Cadastramento e autorização para o exercício da atividade que trata esta Lei, os candidatos titulares e suplentes, tem que preencher os seguintes requisitos:

I - cópias de documentos pessoais;
II - ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
III - atestado de sanidade física e mental expedido com data não superior a 30 (trinta) dias;
IV - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor Criminal de comarca de Pimenta Bueno;
V - declaração e/ou comprovante de endereço.
VI - Possuir CNH na categoria "A" com mais de 02 (dois) anos.
VII - Apresentar apólice de seguro para cobrir danos causados aos usuários e/ou terceiros, em decorrência de acidentes ocasionados com o serviço de moto-taxi.
VIII - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
IX - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso VII, poderá ser contratado pelo autorizado individualmente, ou coletivamente através de Associação, ou entidade equivalente que reúna os portadores da autorização do serviço de Moto Táxi.

Art. 5.º Os veículos automotores utilizados no serviço de Moto Táxi, deverão conter todos os equipamentos obrigatórios para o uso próprio, além dos seguintes:

I – ter no máximo 225 (duzentos e vinte e cinco) cilindradas;

II – a motocicleta deverá apresentar bom estado de conservação, comprovado através de laudo de vistoria emitido pela comissão municipal de transporte e transito do município de Pimenta Bueno.

III – possuir o veículo o tanque na cor laranja com faixa padrão em cor amarela, adesivo com inscrição Moto Táxi nº e placa em vermelho (tipo aluguel);

IV – alça metálica lateral para apoio do passageiro;

V – cano de escapamento revestido com material isolante térmico;

VI – os capacetes deverão estar em bom estado de conservação e de acordo com a legislação de transito, e os capacetes dos passageiros deverão estar forrados com napa no seu interior. Fica o Órgão Municipal de Transito encarregado de fazer a vistoria dos mesmos.

VII – trazer o autorizado/condutor, tabela oficial das tarifas cobradas aos passageiros, apresentando-as sempre que for a isso solicitada.

VIII – Protetor de motor "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e as pernas do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

IX – Aparador de Linha antena "corta-pipas", nos termos de regulamentação do CONTRAN.

§ 1.º O número de que trata o inciso III será fornecido pelo Poder pertinente de acordo com a ordem da autorização do n.º 001 ao n.º 080.

§ 2.º É obrigatório a vistoria semestral nos veículos e equipamentos, sempre nos meses de Janeiro e Julho de cada exercício.

§ 3.º A vistoria nos veículos e equipamentos poderá ser realizada a qualquer tempo, a critério do Órgão Municipal de Trânsito do Município.

§ 4.º A vistoria será realizada pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município de Pimenta Bueno.

Art. 6.º O registro do veículo e a licença do exercício da atividade do condutor titular e do condutor suplente serão realizados anualmente, sempre no mês de Janeiro de cada exercício, mediante a apresentação do documento do veículo em nome do condutor titular, emplacamento local e termo de vistoria expedido pela comissão de Transporte e Transito de Pimenta Bueno.

Art. 7.º sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito vigente e nesta Lei, o condutor deve:

I - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de transporte aos passageiros;

II - abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas, em serviço;

III - tratar o passageiro com urbanidade e respeito

IV - trabalhar com colete de identificação, com nome do condutor e o número fornecido pela Comissão Municipal de Trânsito e Transporte;

V - não recusar passageiro, salvo nos casos previsto em Lei;

VI - exigir que o passageiro faça uso do capacete.

VII - não transportar passageiro que, por sua vez, esteja acompanhado de criança ou que porte qualquer tipo de volume que coloque em risco a segurança;

VIII - não transportar passageiro em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de qualquer outra substância tóxica;

IX - não alterar as características de fábrica do veículo, salvo o previsto no inciso III do art. 5º desta Lei.

X - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 8.º A inobservância de quaisquer das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separadas ou cumulativamente:

I – multa;
II – advertência por escrito;
III – suspensão da autorização por até 30 (trinta) dias;
IV – cassação da autorização;

§ 1.º A cassação da autorização será efetivada mediante a abertura de processo administrativo e comprovação de:

I – Conforme previsto no Inciso II, § 1.º do Art. 2.º e § 4.º do Art. 3.º ambos desta Lei;
II – Irregularidades, falha grave e reincidência;
III – Desacato aos agentes de transito do município de Pimenta Bueno;
IV – Cobrar preço acima do autorizado;
V – Não portar ou não exibir quando solicitado a tabela de preço dos serviços autorizados pela prefeitura;
VI – Alugar o veiculo cadastrado para o serviço de moto-taxi ao suplente, exceto no período de substituição previsto nesta lei;
VII – Alugar o veiculo cadastrado para o serviço de moto-taxi a terceiro;
VIII – O condutor titular ou condutor suplente não estiver fazendo uso do colete aprovado pela comissão municipal de transporte e transito do Município de Pimenta Bueno;
IX – O condutor titular ou condutor suplente se recusar em apresentar os documentos solicitados pelo órgão municipal de transito.

9

X – em qualquer circunstancia, quando uma mesma infração for cometida 3 (três) vezes em um ano, a pena última será de cassação;

XI – quando em um ano o condutor titular houver cometido 5 (cinco) vezes infrações de natureza diversas.

§ 2.º O valor atribuído às multas, taxas, tarifas e outras obrigações originárias desta Lei, serão definidas em tabelas constantes de anexos;

§ 3.º é proibido a participação de qualquer pessoa estranha ao serviço de moto-taxi de integrar as associações, fundações, cooperativas ou similares instituídas para este fim, seja no exercício de qualquer função, exigindo-se para tanto preenchimento dos mesmos requisitos aos suplentes dos moto-taxistas.

Art. 9.º Aos condutorès titulares e/ou suplentes, fica proibido:

I - aguardar passageiros em pontos ou próximos aos mesmos, aos quais não pertence.

II - dirigir embriagado ou portando qualquer tipo de substância tóxica proibida em Lei, sob pena de cassação da respectiva autorização.

III - transportar combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral.

IV – substituir o veículo cadastrado na Prefeitura Municipal de Transito, por outro não cadastrado.

Art. 10 A fiscalização dos serviços de Moto-Táxi será exercida pelos fiscais municipais e através de órgão conveniados com o Município, observando o âmbito de competência de cada órgão.

§ 1.º Serão adotadas todas as providências cabíveis pelo Setor competente da Prefeitura, para impedir os serviços clandestinos de Moto-Táxi, recolhendo inclusive ao Órgão Municipal de Transito as motos eventualmente envolvidas nessa irregularidade.

§ 2.º Toda Infração será Lavrado o Auto de Infração pelo Órgão Municipal de Transito, e a notificação será entregue pessoalmente, ou via Postal ao infrator, mediante recibo ou AR (aviso de recebimento) do ECT.

§ 3.º O Órgão Municipal de Transito terá o prazo de 60 (sessenta) dias para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do Auto de Infração.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança de tarifas no transporte de passageiros através do serviço de moto táxi aos maiores de 65 anos e deficientes físicos, que comprovem a condição, no perímetro urbano.

Parágrafo único. A comprovada omissão por parte do autorizado no cumprimento desse artigo, acarretará a cassação da autorização.

Art. 12. A localização dos pontos de Moto Táxi e o número de veículos em cada um deles serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Somente será permitida a transferência de endereço dos pontos, mediante solicitação dos requerentes, em forma de processo administrativo, e o mesmo aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 13. Fica autorizado o Município de Pimenta Bueno a conceder aos mototaxistas em forma de incentivo para renovação da frota de veículos desconto de:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) do valor devido para os demais exercícios, além do desconto previsto no artigo 76 da Lei de n.º 854/2000, de 26 de Dezembro de 2000.

§ 1.º Nas guias de recolhimentos DAM para pagamento de quaisquer tributos relacionados aos serviços de Moto Táxi, não será incluída a cobrança da taxa de expediente.

Art. 14. É de competência do Órgão Municipal de Transito:

I – Poder de Polícia;
II – resolução dos casos omissos;
III – expedição de Instruções Normativas, Resoluções e Portarias;
IV – Apuração das infrações e aplicação as penalidades;

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 894/2001, 964/2002, 965/2002, 1.276/2006, 1.287/2006 e 1.397/2007 e as demais normas municipais atinentes à matéria

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Novembro de 2009

Augusto Nunes Placa
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR
Cadastro do veículo	Por cadastro	20% da UVF
Recadastramento anual do veículo	Por recadastramento	20% da UVF
Cadastro do condutor titular e/ou suplente	Por cadastro	20% da UVF
Recadastramento anual do condutor titular e/ou suplente	Por recadastramento	20% da UVF
Baixa do cadastro do veículo	Por baixa	20% da UVF
Baixa do cadastro do condutor titular e/ou suplente	Por baixa	20% da UVF
Vistoria anual do veículo e dos equipamentos	Anual	20% da UVF
Expedição de autorização	Por expedição	01 (uma) UFV
Renovação anual de autorização	Por renovação	20% da UVF
ISSQN	Lei 854/GP/2000	5%

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Novembro de 2009

AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO

Cont. da Lei Municipal n.º 1.567/2009 fls. 10

ANEXO II

DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	VALOR
Motocicleta cadastro	1º Multa	05 UVF
Mototaxista sem cadastro	1º Multa	05 UVF
Mototaxista sem autorização	1º Multa	05 UVF
Motocicleta se autorização	1º Multa	05 UVF
Falta de faixa sem identificação	1º Multa	10 UVF
Falta de qualquer eq. De segurança	CTB	CTB
Falta de colete de identificação	1º Multa	05 UVF
Recusar passageiro	1º Multa	01 UVF
Cobrar preço acima do autorizado	1ª Multa	10 UVF
Não portar tabela	1º Multa	01 UVF
Não apresentar documentos solicitados	LEI 854/GP/2000	CTM
Não promover a baixa da motocicleta	1º Multa	05 UVF
Não promover a baixa do mototaxista	1º Multa	05 UVF
Transportes com risco de segurança	1º Multa	05 UVF
Transportes com menores de 7 (sete) anos	1º Multa	05 UVF

Na reincidência de qualquer um dos casos a multa será em dobro.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 09 de Novembro de 2009

AUGUSTO TUNES PLAÇA
PREFEITO